

***RESOLUÇÃO Nº 55/2022-CEE/AL**

Credencia o INSTITUTO SUPERAR; autoriza os cursos: Técnico em Secretariado; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Gerência de Saúde; Técnico em Secretária Escolar; Técnico em Alimentação Escolar; Técnico em Multimeios Didáticos; Técnico em Infraestrutura Escolar, mantidos pela empresa SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME, em Palmeira dos Índios/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 71/2022-CEE/AL exarado no Processo Nº: E01800.000022622/2021-SEDUC aprovados na reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 anos, o INSTITUTO SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS, localizado na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro Vila Maria, em Palmeira dos Índios/AL, mantido pela Empresa SUPERAR CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME com registro no CNPJ Nº 33.543.032/0001-92-MATRIZ, para atuar com a oferta da educação profissional técnica de nível médio no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Autorizar pelo prazo de 02 anos, os cursos de habilitação técnica de nível médio: Técnico em Secretariado e Técnico em Recursos Humanos, do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio; Técnico em Gerência de Saúde, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; Técnico em Secretária Escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, do Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social; e Técnico em Segurança do Trabalho, com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica de nível médio de "Auxiliar de Segurança do Trabalho" pertencente ao Eixo Tecnológico: Segurança, ambos ofertados na forma subsequente e na modalidade presencial pelo INSTITUTO SUPERAR no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados anteriormente pelo INSTITUTO SUPERAR nos cursos profissionalizantes contemplados neste Parecer, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito.

Art. 4º Aprovar os Projetos Pedagógicos Curriculares dos mencionados cursos, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Instituto Superar, devendo tais documentos serem atualizados com a nova nomenclatura do INSTITUTO SUPERAR.

Art. 5º Solicitar aos dirigentes do Instituto Superar:

- I- o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos dos mencionados cursos, ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª GERE, em Palmeira dos Índios/AL;
- II- o registro dos dados dos referidos cursos técnicos e dos seus respectivos alunos no SISTEC/MEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, buscando as devidas orientações com a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º Determinar aos responsáveis pelo INSTITUTO SUPERAR providenciarem:

- I- a atualização da sua documentação empresarial junto aos órgãos de controle fiscal municipal, estadual e federal para constar o mesmo nome empresarial e nome fantasia constante do novo cartão CNPJ Nº 33.543.032/0001-92 que nos foi apresentado através do Ofício SUPERAR nº 02/2022, de 17 de novembro de 2022;
- II- a adequação do seu quadro-docente com profissionais detentores de licenciatura como dispõem o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até 01 (um) ano para a necessária adequação da documentação solicitada no caput deste artigo, devendo ser apresentada pelo INSTITUTO SUPERAR à Inspeção Educacional da 3ª GERE para a análise de conformidade e posterior ciência ao CEE/AL em caso de inadequação.

Art. 7º Recomende aos responsáveis pelo INSTITUTO SUPERAR protocolizar o processo de reconhecimento dos cursos antes da prescrição do prazo da autorização concedida neste ato.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Alagoas

Profª. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do Conselho Estadual de Educação
Responsável pela Resenha

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, O ATO ADMINISTRATIVO, APROVADO NA GESTÃO DA CONSO ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO, PRESIDENTE À EPOCA DO CEE-AL, A SABER

***RESOLUÇÃO Nº 436/2018 CEE/AL**

Credencia, em caráter excepcional, o Centro de Estudos Madre Blanche; autoriza a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no município de Maceió/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 499/2018 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.0002880-0/2002 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, o Centro de Estudos Madre Blanche, com sede na Rua 25 de dezembro, Nº 38, Bebedouro, Maceió-Alagoas, e mantido por Centro de Estudos Infantis Madre Blanche LTDA-ME.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do o Centro de Estudos Madre Blanche, no município de Maceió/AL.

Art. 3º Determinar aos mantenedores do Centro de Estudos Madre Blanche a apresentação de novo processo para concessão de novos Atos Regulatórios, em atendimento ao Artigo 3º da Resolução nº 018/2017 CEE/AL, com nova redação dada pela Resolução 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC /AL Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE, com abrangência no município Sede do Centro de Estudos Madre Blanche, instruir os seus dirigentes no cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de setembro de 2018.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Alagoas.

***RESOLUÇÃO Nº 594/2018 CEE/AL**

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio; autoriza a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), no município de Santana do Ipanema/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer nº 692/2018 CEB-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.0010941/2014 SEDUC, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio, com sede no Sítio Camoxinga dos Teodósios, S/N, Santana do Ipanema - Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio, no município de Santana do Ipanema/AL.

Art. 3º Determinar aos mantenedores da Escola Municipal de Educação Básica Cleodon Teodósio a apresentação de novo processo para concessão de novos Atos Regulatórios, em atendimento ao Artigo 3º da Resolução nº 018/2017 CEE/AL, com nova redação dada pela Resolução 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC /AL nº 465/2018.